



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 10298/15**

Pensão Vitalícia e Temporária. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 01039/2018**

**1. PROCESSO TC N.º:** 10298/15

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência.

**3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Doraci Teixeira dos Anjos ó Vitalícia  
Larissa Araújo do Nascimento ó Temporária

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** José Marques do Nascimento.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Motorista Policial, matrícula nº 61.310-0.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7º, inciso I, Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 21/05/2014 e 11/05/2015, retificada em 28/03/2017.

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Diário Oficial de 02/06/2015 e republicada em 21/04/2017.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPrev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de **pensões Vitalícia e Temporária dos beneficiários** Doraci Teixeira dos Anjos e Larissa Araújo do Nascimento, favorecidos do servidor falecido, Sr. José Marques do Nascimento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE ó Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

Assinado 7 de Maio de 2018 às 13:31



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO